



Número: **0039493-49.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 33ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
BRUNO HENRIQUE ANANIAS DA SILVA (AUTOR)		CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES (ADVOGADO)	
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REU)			
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66619 976	19/08/2020 22:53	Petição Inicial	Petição Inicial
66619 978	19/08/2020 22:53	CamScanner 08-19-2020 21.53.04_compressed	Outros (Documento)
67809 831	11/09/2020 10:38	Despacho	Despacho
71632 555	26/11/2020 09:47	Certidão	Certidão
71648 634	26/11/2020 12:21	Despacho	Despacho
71690 824	27/11/2020 07:44	Certidão	Certidão
71690 828	27/11/2020 07:56	Intimação	Intimação
71690 830	27/11/2020 07:56	Intimação	Intimação
71691 852	27/11/2020 08:21	Petição em PDF	Petição em PDF

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____º VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE - PERNAMBUCO.**

BRUNO HENRIQUE ANANIAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, barbeiro, portador da cédula de identidade nº 7765565 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.853.864-56, domiciliado na Rua Francisco Leopoldino, nº 210, casa – C, Varzea - Recife/PE, CEP: 50.980-060 vem, à presença de V. Exa., por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, procuração anexa, para propor, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT,

em face **da TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações no **Endereço:** CONDOMÍNIO EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, Av. República do Líbano, nº 251 - Sala 1001 - Torre 2 - Pina - Recife - Pernambuco - PE - Cep: - Pina, Recife - PE, 51110-160 **Telefone:** (81) 3059-8630

CNPJ: 60831344/0001-74, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

DA JUSTIÇA GRATUITA

O requerente solicita a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que o mesmo não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, razão pela qual apresenta sua declaração de insuficiência de recursos.

DO INTERESSE DE CONCILIAR

Declara a parte demandante de tem interesse de conciliar, está aberta a proposta de acordo por parte da réu. Porém dispensa a realização da audiência de conciliação e mediação.



Por se tratar de matéria que é necessário a realização de perícia médica, pleiteia pelo encaminhamento da parte autora para a realização da mesma, sendo a única forma de quantificar o dano suportado pelo autor.

DO PEDIDO LIMINAR

Considerando que o requerente, por meio de seus advogados infra assinados, vem solicitar complemento de indenização do Seguro DPVAT, que obteve saldo em solicitação administrativa.

No entanto entende que os valores recebidos foram muito abaixo daqueles que deveria auferir decorrente da lesão.

Requer LIMINARMENTE que tal ação seja prontamente ao seu recebimento **encaminhada a perícia na própria vara**, conforme ofício de autorização em anexo.

DOS FATOS

O requerente estava conduzindo uma motocicleta nas imediações do Brejo do Beberibe- RECIFE /PE em 23/04/2019, quando quando foi colidido por um veículo de placa PUB-4016, após o ocorrido foi encaminhado PELOS BOMBEIROS para a O Hospital da Hapvida, conforme Boletim de Ocorrência Policial.

No referido hospital foi constatado DEBILIDADE PERMANENTE EM TORNOZELO ESQUERDO + MULTIPLAS LESÕES, conforme Documentos hospitalares.

Entrando-se administrativamente perante a requerida, solicitando o pagamento do seguro obrigatório, que lhe era de direito, e mesmo a seguradora ré ciente da invalidez permanente do requerente este não recebeu quantia alguma.

DO DIREITO

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

Art. 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos:

"Art. 20...I. Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.



Vale ressaltar que acidentes desta natureza geram uma indenização no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Vale ainda salientar que a seguradora ré abusa de sua posição na relação obrigacional e não cumpre com a sua obrigação imposta em lei, tornando a efetivação do direito dos segurados do DPVAT cada vez mais difícil.

Ao descumprir uma obrigação legal, a seguradora ré torna um processo que deveria durar cerca de 30 dias, em um calvário que normalmente se estende por vários anos, fazendo com que pessoas acidentadas e extremamente debilitadas tenham que passar por constrangimentos por falta de dinheiro, já que sem condições de trabalhar e sem o dinheiro do seguro, que lhe é de direito, precisam pedir ajuda a terceiros e até contrair empréstimos a juros altíssimos. Além do constrangimento de ver o seu direito tolhido sem o menor escrúpulo e receber um valor bem inferior ao esperado.

Vale salientar que a seguradora ré sempre contesta as alegações dos demandantes informando que a quantia já liberada fora paga de acordo com a lesão atestada. No entanto, a simples afirmação não é suficiente, pois a seguradora nunca informa o procedimento realizado para chegar a tal conclusão, podendo-se afirmar que a mesma faz o pagamento de valores sem o menor sentido, razão pela qual vem a juízo impugnar os percentuais aplicados pela seguradora ré no âmbito administrativo do Seguro DPVAT.

Não merecendo prosperar qualquer SIMPLES alegação da seguradora ré de que realizou a liquidação do sinistro corretamente, tentando ludibriar o entendimento de vossa excelência e prejudicar o direito do demandante através de leis e tabelas, a menos que haja a comprovação cabal de que o exposto esteja subsumido ao presente caso.

DO PEDIDO

1) Que seja concedido LIMINARMENTE que tal ação seja prontamente ao seu recebimento **encaminhada a perícia na própria vara.**

2) A citação da Requerida no endereço supra citado, para querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão.

3) Que seja julgado procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

4) A parte autora solicita, expressamente, no presente estágio processual, o Dr. CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES, inscrito na OAB/PE sob o nº 32.262, como sendo aquele incumbido de receber as intimações dos ulteriores atos processuais, seja por meio do Diário da Justiça ou por carta. Desde já sito a Rua Francisco Leopoldino, nº 405, Varzea - Recife/PE CEP: 50980-060, telefone (81) 9 99398323, email: advcamillaalmeida@hotmail.com, como endereço para receber as intimações, notificações e demais atos processuais.

5) Aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do pagamento do seguro, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da



causa.

6) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente pessoa pobre nos termos da Lei nº 1060/50.

DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), mais correção monetária do datado acidente (23/04/2019) e os juros moratórios a serem calculados a partir da citação válida.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 05 de agosto de 2020.

Diego Medeiros Papariello

OAB-PE 29.143

Camilla A. L. Tavares

OAB-PE 32.262



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Bruno Henrique Arantes da Silva

RG 765565 CPF 091.853.864-56 PROFISSÃO Advogado

ESTADOCIVIL Solteiro ENDEREÇO Rua Francisco

Leopoldino, N.º 250, Casa C, 50980-000

Recife - PE
OUTORGADOS: CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES, OAB PE - 32.262 todos com endereço profissional na Rua Francisco Leopoldino, nº 405, Várzea - Recife/PE CEP: 54460-090, telefone: 9 99398323, email: advcamillaalmeida@hotmail.com

PODERES: Para o foro em geral, com cláusula "*ad judicium*", para defender os interesses e direitos do outorgante, e ações e processos de qualquer natureza, até o final da decisão como autor, réu, assistente ou oponente, perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartições, órgãos ou autarquias Federais, estaduais e Municipais, contra qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, em defesa dos legítimos interesses do outorgante, conferindo-lhe poderes ainda para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, renunciar e assinar, interpor recursos necessários, tomar vistas em processos, representar em audiência ou judicialmente, contestar qualquer ação, receber notificação e intimação, incluindo também os poderes da procuração "*ad negotia*", a fim de requerer e fazer levantamento de valores creditados em favor do outorgante, através de alvará judicial, RPV ou Precatório, junto às instituições financeiras (CEF, Banco do Brasil S/A e outros), que façam referência aos depósitos judiciais que os outorgados atuaram como patrocinador da ação, podendo ainda pedir retenção de honorários advocatícios combinados de acordo com contrato de honorários, ou seja, 30% (trinta por cento) do proveito econômico, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais, enfim requerer, assinar e praticar tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho do mandato em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes que lhe são outorgados, assim como solicitar a justiça gratuita.

19/08/2020

Local e Data

Bruno Henrique A. da Silva
Outorgante





**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

CERTIDÃO

Certidão nº 2019APH000565 Div. Op.

Com fulcro no art. 5º XXXIV, letra "b" da Constituição Federal Brasileira, venho por meio de solicitação feita pelo(a) Sr(ª). BRUNO HENRIQUE ANANIAS DA SILVA, 28 anos, BRASILEIRO(a), SOLTEIRO(a), RG nº 7765565 SDS/PE, inscrito(a) na Receita Federal sob o CPF nº 091.853.864-56, residente à RUA FRANCISCO LEOPOLDINO, nº 210, VARZEA, RECIFE -PE, certificar que este Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar atendeu a uma ocorrência no dia 23/04/2019, por volta das 11:12 hs, no endereço: RAMAL DA ARENA, S/N, TIMBI CAMARAGIBE-PE, referente a um(a) COLISÃO, envolvendo SIENA, BRANCO, PUB4015 MG

HONDA NXR 150, PRETA, PGF6687, no(a) qual fora vitimado(a) o(a) Sr(ª) BRUNO HENRIQUE ANANIAS DA SILVA, inscrito sob o CPF nº 091.853.864-56 e Registro Geral nº 7765565, atendido(a) pela Unidade Tática de Resgate do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar, comandada pelo(a) CB 710036-1 GUSTAVO. Foi transportado(a) para o HAPVIDA. Registrado(a) com o prontuário nº 17893125. Ficou aos cuidados do médico ALEXANDRE SÁVIO A. SOUZA, registro 11711. Os registros desta Certidão foram extraídos dos arquivos da Divisão de Operações / GBAPH.

Posição em 20/06/2019

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do Corpo de Bombeiros, no site <http://www.cbm.pe.gov.br/>, consultar protocolo nº 2019APH000565

Av. João de Barros, 399 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-180
Fone: (81) 3182-9126 / CNPJ: 00.358.773/0001-44

Digitalizado com CamScanner





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade
Diretoria de Trânsito - Divisão de Análise e Controle de Estatísticas
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO

N.º 111/2019

I - LOCAL DO ACIDENTE

AV/RUA: **AV. DR.º BELMINO CORREIA** BAIRRO: **TIMBI**
MUNICÍPIO: **CAMARAGIBE** PONTO DE REF.: **POSTE Nº 00170** DATA: **23/04/2019**

II - HORÁRIO:

10:43 OCORRÊNCIA
11:10 ATENDIMENTO
11:19 LIB. DA VIA
12:40 TÉRM. OCOR.

II - CLASSIFICAÇÃO

☐ SEM VÍTIMAS
☒ COM VÍTIMAS
1 Nº DE FERIDOS
☐ Nº DE MORTOS

IV - NATUREZA

☐ ATROPELAMENTO ☐ PEDESTRE ☐ ANIMAL
☒ ABALROAMENTO ☐ LOGINTUDINAL ☒ TRANSVERSAL
☐ COLISÃO ☐ FRONTAL ☐ TRASEIRA
☐ CHOQUE ☐ OBJETO FIXO ☐ VEÍCULO PARADO
☐ CAPOTAMENTO ☐ TOMBAMENTO ☐ OUTROS

V - CONDIÇÕES / CIRCUNSTÂNCIA

ACID. VERIFICADO ☒ LONGO DA VIA ☐ SECA ☒ PERF. ESTADO ☐ BOM ☐ S/DEFEITO ☐ PERF. ESTADO
☐ CRUZAMENTO ☒ MOLHDA ☐ MAL ILUMINADA ☒ CHUVOSO ☐ C/ DEFEITO ☐ NÃO EXISTE
☐ VIADUTO ☐ OLEOSA ☐ MAL CONSERV. ☐ NUBLADO ☐ DESLIGADO ☒ ILEGÍVEL
☐ OUTROS ☐ OUTROS ☐ OUTROS ☒ NÃO EXISTE ☐ INCOMPLETA

VI - CONTROLE DE TRÁFEGO

☐ AGENTE ☐ PLACA "PARE" ☐ MÃO DE DIREÇÃO ☒ FAIXA
☐ F. DE PEDESTRE ☐ PLACA "DE A PREF." ☐ ÚNICA ☐ CANTEIRO
☐ F. DE RETENÇÃO ☒ NÃO HÁ PLACAS ☒ DUPLA ☐ OUTROS
☒ NÃO EXISTE ☐ SEMÁFORO ☐ INGLESA

VII - IDENTIFICAÇÃO

VIII - CONDIÇÕES DO CONDUTOR

V1

INFRAÇÃO COMETIDA:

CÓDIGO: *****

MARCA/MODELO: **HONDA/NXR 150 BROS** COR: **PRETA** ANO: **2013** PLACA/UF: **PGF 6687**
MUNICÍPIO: **RECIFE** CHASSI: **9C2KD0S40DR100162** RENAVAN: **494058684**
CONDUTOR: **BRUNO HENRIQUE ANANIAS DA SILVA** GRAU DE INST.: **2º** SEXO: **M** IDADE: **28**
R.G./UF: **7.765.565 - SDS/PE** C.P.F.: **05444659594** CNH.PRONT.Nº:
CNH.CEDULA.Nº: **1416715228** UF: **PE** CAT.: **AB** VALIDADE: **16/12/2021** HS. DIREÇÃO: **00:20**
LOGRADOURO: **RUA SÃO GONÇALO - CASA - C** Nº **81** CEP.: *********
BAIRRO: **ALBERTO MAIA** CIDADE: **CAMARAGIBE** UF: **PE**

PROPRIETÁRIO: **MARISA BARROS DE LIMA** CPF/CNPJ: **106.428.078-17**
LOGRADOURO: ********* Nº ********* CEP.: *********
BAIRRO: ********* CIDADE: **RECIFE** UF: **PE**
ARRENDAMENTO MERCANTIL: ********* CPF/CNPJ: *********
☒ LIBERADO ☐ REMOVIDO LOCAL: *********

APARÊNCIA

☒ NORMAL
☐ SOB ESTAFA
☐ ALCOOLIZADO
☐ SOB TÓXICO

COMPORTAMENTO

☒ PERMAN. NO LOCAL
☐ SOCORR. A VÍTIMA
☐ EVADIU-SE
☐ USAVA CAPACETE

TESTE DO BAFÔMETRO

☐ REALIZADO/LOCAL
☐ ENCAM. PARA EXA
☒ NÃO REALIZADO

V2

INFRAÇÃO COMETIDA:

CÓDIGO: *****

MARCA/MODELO: **FIAT/SIENA** COR: **BRANCA** ANO: **2015** PLACA/UF: **PUB 4016**
MUNICÍPIO: **UBERLÂNDIA** CHASSI: **8AP3X72171F6089771** RENAVAN: **1009611086**
CONDUTOR: **FABIO TRIGUEIRO CALLOU DE LUCENA** GRAU DE INST.: **3º** SEXO: **M** IDADE: **43**
R.G./UF: **4.359.704 - SSP/PE** C.P.F.: **00815220367** CNH.PRONT.Nº:
CNH.CEDULA.Nº: **1104143260** UF: **PE** CAT.: **AB** VALIDADE: **07/07/2020** HS. DIREÇÃO: **00:30**
LOGRADOURO: **RUA AVIADOR SEVERINO LINS - APT 203** Nº **394** CEP.: *********
BAIRRO: **BOA VIAGEM** CIDADE: **RECIFE** UF: **PE**

PROPRIETÁRIO: **CRONOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** CPF/CNPJ: **31.246.383/0001-06**
LOGRADOURO: ********* Nº ********* CEP.: *********
BAIRRO: ********* CIDADE: **UBERLÂNDIA** UF: **PE**
ARRENDAMENTO MERCANTIL: ********* CPF/CNPJ: *********
☒ LIBERADO ☐ REMOVIDO LOCAL: *********

APARÊNCIA

☒ NORMAL
☐ SOB ESTAFA
☐ ALCOOLIZADO
☐ SOB TÓXICO

COMPORTAMENTO

☒ PERMAN. NO LOCAL
☐ SOCORR. A VÍTIMA
☐ EVADIU-SE
☐ USAVA CAPACETE

TESTE DO BAFÔMETRO

☐ REALIZADO/LOCAL
☐ ENCAM. PARA EXA
☒ NÃO REALIZADO

Confere com o original

Divaldo Cesar do Amaral Filho
Sub-Inspector

06/05/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - SESCIMOBDiretoria de Trânsito - DTr.

408/05/201910.14Plan1

Digitalizado com CamScanner





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade
Diretoria de Trânsito - Divisão de Análise e Controle de Estatísticas
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO Nº 111/2019



CATEGORIA	V1	V2	V3	V4	ESPÉCIE	V1	V2	V3	V4	TIPO	V1	V2	V3	V4	TIPO CONTINUA	V1	V2	V3	V4
OFICIAL					PASSEGEIROS	X	X			AUTOMÓVEL		X			CAMINHÃO				
PARTICULAR	X	X			MISTO					CAMINHONETE					ESCOLAR				
ALUGUEL					CARGA					CAMIONETA					MICRO-ÔNIBUS				
REPRESENTAÇÃO					ESPECIAL					TÁXI					MOTOCICLETA	X			
EXPERIÊNCIA					OUTROS					ÔNIBUS					MOTONETA				
															BICICLETA				

MARCAS DE FRENAGEM MEDEM	UNIDADE	V1	V2	V3	V4
RODAS QUE TRAVARAM	METRO(S)	*****	*****	*****	*****
DIST. PERCORRIDA APOS ACID.	QUANTIDADE	*****	*****	*****	*****
VELOC. QUE TRANS. (SEC/COND.)	METRO(S)	*****	*****	*****	*****
VELOC. MAX. PERMIT. P/ LOCAL	Km(S)	*****	*****	*****	*****
	Km(S)	*****	*****	*****	*****

CODIGO	DESCRIÇÃO	V1	V2	V3	V4

XII - VITIMAS

1	NOME: BRUNO HENRIQUE ANANIAS DA SILVA	IDADE: 28	RG/UF: 7765565 - SDS/PE
	END.: RUA SÃO GONÇALO - 81	BAIRRO: ALBERTO MAIA	CIDADE: CAMARAGIBE
	Ocupação:	GRAU DE INSTRUÇÃO: 3º GRAU	
	TIPO DE VEÍCULO:	GRAVIDADE: *****	
	☐ USAVA CINTO	☐ ATRAVESSAVA NA FAIXA	☐ OUTROS: *****
	☐ USAVA CAPACETE	☒ ENCAMINHAMENTO AO HOSPITAL : HAPVIDA ESPINHEIRO	
2	NOME: *****	IDADE: *****	RG/UF: *****
	END.: *****	BAIRRO: *****	CIDADE: *****
	Ocupação: *****	GRAU DE INSTRUÇÃO: *****	
	TIPO DE VEÍCULO: *****	GRAVIDADE: *****	
	☐ USAVA CINTO	☐ ATRAVESSAVA NA FAIXA	☐ OUTROS: *****
	☐ USAVA CAPACETE	☐ ENCAMINHAMENTO AO HOSPITAL : *****	
3	NOME: *****	IDADE: *****	RG/UF: *****
	END.: *****	BAIRRO: *****	CIDADE: *****
	Ocupação: *****	GRAU DE INSTRUÇÃO: *****	
	TIPO DE VEÍCULO: *****	GRAVIDADE: *****	
	☐ USAVA CINTO	☐ ATRAVESSAVA NA FAIXA	☐ OUTROS: *****
	☐ USAVA CAPACETE	☐ ENCAMINHAMENTO AO HOSPITAL : *****	
4	NOME: *****	IDADE: *****	RG/UF: *****
	END.: *****	BAIRRO: *****	CIDADE: *****
	Ocupação: *****	GRAU DE INSTRUÇÃO: *****	
	TIPO DE VEÍCULO: *****	GRAVIDADE: *****	
	☐ USAVA CINTO	☐ ATRAVESSAVA NA FAIXA	☐ OUTROS: *****
	☐ USAVA CAPACETE	☐ ENCAMINHAMENTO AO HOSPITAL : *****	

Confere com o original
Divisão de Análise e Controle de Estatísticas
Sub-Inspeção
06/05/2019
P/ [assinatura]



XII - DIAGRAMA DAS AVARIAS

V1 PGF 6687

AAE	AE	AM	AD	AAAD
LNE				LND
LPE				LPD
APE	PE	PM	PD	APD
TOTAL MARCADOS 02				

V2 PUB 4016

AAE	AE	AM	AD	AAAD
LNE				LND
LPE				LPD
APE	PE	PM	PD	APD
TOTAL MARCADOS 04				

V3

AAE	AE	AM	AD	AAAD
LNE				LND
LPE				LPD
APE	PE	PM	PD	APD
TOTAL MARCADOS				

V4

AAE	AE	AM	AD	AAAD
LNE				LND
LPE				LPD
APE	PE	PM	PD	APD
TOTAL MARCADOS				

NOMEGLATURA

A - ÂNGULO
An - ANTERIOR
D - DIREITO
E - ESQUERDO
L - LATERAL
M - MEDIO
P - POSTERIOR

XIII - CROQUI

Local descaracterizado por transmissor

Divaldo César do Amaral Filho
Conferido com o Inspetor
06/05/2012

SIMBOLOGIA

- MARCHA A FRENTE
- ANTES DO ACIDENTE
- APÓS O IMPACTO
- OBJETO FIXO
- ANIMAL
- VEICULO
- BICICLETA
- PONTO DE IMPACTO
- PEDESTRE
- POSTE
- ARVORE
- ESTILHAÇOS
- MARCAS DE FRENAGEM
- MOTOCICLO
- CARROÇA

XIV - CONCORDO COM O CROQUI ORA APRESENTADO

V1	
V2	
V3	
V4	

IV CONDUCTORES DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE B.O.A.T.

V1 V2 V3 V4





ÓRGÃO MUNICIPAL EXECUTIVO DE TRÂNSITO
GUARDA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
BRIGADA DE TRÂNSITO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

ANO 2019 ANEXO AO BOAT Nº 111



DECLARAÇÃO DO CONDUTOR

DECLARE ABAIXO COMO OCORREU O ACIDENTE:

(O PREENCHIMENTO LEGÍVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO SIGNATÁRIO)

Confere com o original

Divaldo Cesar do Amaral Filho

Sub-Inspector

06/05/2019

O condutor do moto Bruno Henrique Amador da Silva vinha na moto na PE-05 sentido São Lourenço - Cidade. O condutor do carro Fábio que vinha sentido Recife - Camaragibe ao entrando na entrada da Av. Pernambuco, reduziu o carro, o condutor do moto também, mas acredita que o do carro não viu a moto e acabou batendo no motoqueiro que estava saindo um pouco distante, em média 5m.

O sinal estava aberto p/ os dois, mas a proximidade era do motoqueiro. Ele não viu como aconteceu, mas sabe que o condutor do carro não percebeu a passagem proximidade dele.

AVARIAS:

PASSADOR de MARCHE (empenado)

Guião partido no meio com RETROVISOR lado esquerdo (ARRANHADO).

LANTERNAS DIREITA QUEBRADA (FRATURAS E DIONTEIRAS)

ESCAPE ARRANHADO lado direito.

PELO lado esquerdo BASEADO / CARRANTEL M lado esquerdo quebrada / MACONETA do FREIO quebrada RETROVISOR esquerdo ARRANHADO.

PARALAMPA DIANTEIRO ARRANHADO / CAPS do PARALAMPA ARRANHADO.

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR:

NOME: BRUNO HENRIQUE A. DA SILVA CPF: 091.853.864-36 R.G. Nº Org. Exp. 7765565 SDS-PE

FONE: 98739-9206 PLACA P6F6687

DATA 23/04/2019 HORA 10:45

ASSINATURA DO CONDUTOR

OBSERVAÇÃO:

- 01) O CONDUTOR DEVERÁ FIRMAR SUA DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO, UTILIZANDO LETRAS DE FORMA LEGÍVEL.
- 02) O CONDUTOR SEMPRE QUE POSSÍVEL DEVERÁ ASSINAR O CROQUI E AS AVARIAS DOS RESPECTIVOS VEÍCULOS.
- 03) O NÃO CUMPRIMENTO DOS ITENS ACIMA É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DOS CONDUTORES.





ÓRGÃO MUNICIPAL EXECUTIVO DE TRÂNSITO
GUARDA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
BRIGADA DE TRÂNSITO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

ANO 2019 ANEXO AO BOAT Nº 111



DECLARAÇÃO DO CONDUTOR

DECLARE ABAIXO COMO OCORREU O ACIDENTE:

(O PREENCHIMENTO ILEGÍVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO SIGNATÁRIO)

COMO CONDUTOR DO VEÍCULO SEI NA NA AVENIDA CAMARAGIBE -
ARARA, QUANDO NA AVENIDA BELMIRO GARCIA AO ENTRAR A ESCUELA
NO CANTO, OCORREU COLISÃO COM MOTOCICLETA VINDO DO
SENTO LESTE (LORRÊO - CAMARAGIBE) (CONTARNO).
NA HORA 10:46 HOUVE A COLISÃO ONDE NÃO FOI ATRÁS A
MOTOCICLETA PELA RAPIDEZ DO ACONTECIMENTO. FOI AÇIONADO FREIO
E POR ISSO A COLISÃO FOI NA RETRÓ-ALCANCE ESCUELA.
DECLARO ASSIM QUE POR ACONTECIMENTO HOUVE CHAMADO IMEDIATO
DO SAMU PARA PRESTAR OS SOCORROS, MAS CONDIÇÕES DE
AMBOS VEÍCULOS ESTÃO BEM, SEM CAUSAS MAIORES DE SAÚDE.

AVARIA:

FAROL quebrado e ARRANCADO (SOLTO)
PARA CHOQUE LADO ESQUERDO quebrado
PARA LADO LADO ESQUERDO DIANTEIRO (AMASSADO)
CÂBULO LADO ESQUERDO AMASSADO.
BLOCO DO MOTOR AMASSADO.

Confere com o original

Brálio Cesar do Amaral Filho
Sub-Inspector
Mat. 1073

06/05/2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR:

NOME: FÁBIO TRIGUEIRO CAVALCANTE DE LIMA CPF: 619.999.204-63 R.G. Nº/Org Exp.: 4359104 SSP/PE
FONE: 81982225599 PLACA: PUB4016
DATA: 23/04/2019 HORA: 10:46

ASSINATURA DO CONDUTOR

OBSERVAÇÃO:

- 01) O CONDUTOR DEVERÁ FIRMAR SUA DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO, UTILIZANDO LETRAS DE FORMA LEGÍVEL;
- 02) O CONDUTOR SEMPRE QUE POSSÍVEL DEVERÁ ASSINAR O CROQUI E AS AVARIAS DOS RESPECTIVOS VEÍCULOS;
- 03) O NÃO CUMPRIMENTO DOS ITENS ACIMA É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DOS CONDUTORES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade
Diretoria de Trânsito - Divisão de Análise e Controle de Estatísticas
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO N.º 111/2019



XIII - DIAGRAMA DAS AVARIAS

EM ANEXO

XIV - CROQUI

EM ANEXO

XVI - DESCRIÇÃO APARENTES DAS AVARIAS

AVARIAS DESCRITAS NAS DECLARAÇÕES DOS CONDUTORES.

Confere com o original

Divaldo Cesar do Amaral Filho
Sub-Inspetor
Mat. 1073

06/05/2019

OBSERVAÇÕES:

AO CHEGAR NO LOCAL DA OCORRÊNCIA A VÍTIMA ESTAVA AGUARDANDO OS PRIMEIROS ATENDIMENTO DO RESGATE (CBMPE) RECEBENDO OS PRIMEIROS CUIDADOS DA EQUIPE DE MO - 45L, NO COMANDO O CB EDSON SANTOS - MAT. 710198-8. APÓS OS PRIMEIROS ATENDIMENTOS. A EQUIPE (MO) ACIONOU A VT - AR - 862, SOB O COMANDO O CB GUSTAVO - MAT. 701136-1. ENCAMINHANDO A VÍTIMA PARA O HOSPITAL HAPVIDA DO ESPINHEIRO, O IC, NÃO FOI ACIONADO DEVIDO O LOCAL ESTA DESCARACTERIZADO POR TRANSEUNTES. A MOTOCICLETA DA VÍTIMA FICOU NA RESPONSABILIDADE DE OUTRA PARTE ENVOLVIDA NA OCORRÊNCIA, QUE ESTAVA CONSCIENTE. AGENTES PRESENTES AO LOCAL: INSP. MAURI MARINHO E O SUB INSP. FERNANDO FERREIRA.

XVII - TESTEMUNHAS

1.T - NOME: ***** CPF.N.º: *****
RG.N.º ***** IDADE: ***** OCUPAÇÃO: *****
LOGRADOURO: ***** N.º ***** BAIRRO: *****
CIDADE: ***** CEP: ***** FONE: *****
2.T - NOME: ***** CPF.N.º: *****
RG.N.º ***** IDADE: ***** OCUPAÇÃO: *****
LOGRADOURO: ***** N.º ***** BAIRRO: *****
CIDADE: ***** CEP: ***** FONE: *****

XVIII - NOTIFICAÇÃO

DATA:	MATRÍCULA:	NOME:	ASSINATURA:
23/04/2019	0.0000768	SUB INSP. FERNANDO FERREIRA	CONFORME ORIGINAL

XIX - TRIAGEM

DATA:	MATRÍCULA:	NOME:	ASSINATURA:
06/04/2019	0.0001073	SUB INSP. DIVALDO AMARAL	Divaldo Cesar do Amaral Filho Sub-Inspetor Mat. 1073

XX - DIGITAÇÃO

DATA:	MATRÍCULA:	NOME:	ASSINATURA:
06/04/2019	0.0001073	SUB INSP. DIVALDO AMARAL	



NOME: BRUNO HENRIQUE ANANIAS DA SILVA

LAUDO MÉDICO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O (A) SR.(A) BRUNO HENRIQUE ANANIAS DA SILVA, FOI VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO NO DIA 23/04/2019. O MESMO APRESENTOU ENTORSE COM LESÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO ESQUERDOE MÚLTIPLAS ESCORIAÇÕES EM MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES. ATESTO QUE O MESMO DEVE SE AFASTAR DAS ATIVIDAS LABORAIS POR TEMPO INDETERMINADO.

CID: S900/S934/S800/S400

Recife, 27 de abril de 2019

Dr. Rodrigo Perez
Ortopedia - Traumatologia
CRM 22017

Hapclínica Recife, Rua do Espinheiro, Nº 119, Espinheiro, Recife-PE,
Fone: (81) 3217.4200



PRESCRIÇÃO MÉDICA

Página 1 de 1
Emissão: 18/03/2020 12:11

Paciente: BRUNO HENRIQUE ANANIAS DA SILVA Dt. Nasc. 07/09/1990		Atendimento: 17893125	
Convênio: HAPVIDA		Prontuário: 4812879	
Posto: POSTO EMERGENCIA - HE		Peso: kg	
Nº Prescrição: 10271541		Leito: 300212/1	
23/04/2019 às 13:01			
1. TETANOGAMMA (250.00UI/ml)	250 UI	1 ML (AMPL C/ 250UI)	IM
2. DIPIRONA (500.00mg/ml)	1000 mg	2 ML (AMPL C/ 500MG)	EV
Agua Destilada	18 ml		
3. PROFENID IV (100.00mg)	100 mg	1 FRAP (FRAP C/ 100MG)	EV
Soro Fisiologico	100 ml		25.00 gts/min
4. DECADRON (4.00mg/ml)	10 mg	2.5 ML (AMPL C/ 4MG)	EV
Agua Destilada	17.5 ml		
5. CURATIVO EXTRA GRANDE			
6. CURATIVO COM ATADURA E GAZE ACOCHOADA			
7. CURATIVO COM SULFADIAZINA			
8. TALA BOTA			
9. CURATIVO EXTRA GRANDE			
10. CURATIVO COM ATADURA E GAZE ACOCHOADA			
Profissionais: CRM-11711 ALEXANDRE SAVIO AVELINO DE SOUZA		CRM-021264 ORLANDO FRADE DE MELO JUNIOR	

RP1541

ROMULO VALENTIN DA SILVA

IP:10.1.32.207

18/03/2020 12:11



FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLÍNICA

Página 1 de 1

18/03/2020 12:12

RA SOM SERV MED LTDA - HE

Paciente: BRUNO HENRIQUE ANANIAS DA SILVA

Dt. Nasc.: 07/09/1990

Atendimento: 17893125

Prontuário: 4812879

Convênio: HAPVIDA

Posto: POSTO EMERGENCIA - HE

Leito: 300212/1

Profissional(is): ORLANDO FRADE DE MELO JUNIOR CRM 021264 [1]

Nº: 13097602 23/04/2019 às 13:42

ANAMNESE

Queixa Principal

PACIENTE COM HISTÓRIA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO HÁ CERCA DE 03 HORAS, REFERINDO DOR EM TORNOZELO ESQUERDO. NEGA OUTRAS QUEIXAS. APRESENTA ESCORIAÇÕES PELO CORPO. EXAME NEUROVASCULAR PRESERVADO. NEGA ALERGIAS. ORIENTO PARA CUIDADOS, SINAIS DE ALERTA E REAVALIAÇÃO.

[1]

Queixa Principal

CID10

S900 CONTUSAO DO TORNOZELO

[1]

Alergias

Não

[1]

Medicação Em Uso

Não

[1]

Antecedentes Patológicos Familiar

Não

[1]

EXAME FÍSICO

Aspecto Geral

PACIENTE COM HISTÓRIA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO HÁ CERCA DE 03 HORAS, REFERINDO DOR EM TORNOZELO ESQUERDO. NEGA OUTRAS QUEIXAS. APRESENTA ESCORIAÇÕES PELO CORPO. EXAME NEUROVASCULAR PRESERVADO. NEGA ALERGIAS. ORIENTO PARA CUIDADOS, SINAIS DE ALERTA E REAVALIAÇÃO.

[1]

DIAGNÓSTICO

CID10

S900 CONTUSAO DO TORNOZELO

[1]

CID10

S900 CONTUSAO DO TORNOZELO

[1]

CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE

PLANEJAMENTO TERAPÊUTICO

Alta Após Medicação E Cuidados

Alta após cuidados e/ou medicação

[1]

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES - 19/08/2020 22:53:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081922532287500000065357976>
 Número do documento: 20081922532287500000065357976

Num. 66619978 - Pág. 11

FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLÍNICA

Página 1 de 1

18/03/2020 12:12

Paciente: BRUNO HENRIQUE ANANIAS DA SILVA Dt. Nasc.: 07/09/1990 Atendimento: 17893125 Prontuário: 4812879
 Convênio: HAPVIDA Posto: POSTO EMERGENCIA - HE Leito: 300212/1
 Profissional(is): ALEXANDRE SAVIO AVELINO DE SOUZA CRM 11711 [1] Nº: 13096985 23/04/2019 às 12:57

ANAMNESE

Queixa Principal	ESCORIAÇÕES MULTIPLAS EM OMBROS , COTOVELOS, TORNOZELO ESQ APOS COLISAO MOTO X CARRO... HA 3H. NEGA DESMAIO OU VOMITOS.	[1]
Queixa Principal		
CID10	S910 FERIMENTO DO TORNOZELO	[1]
Alergias	Não	[1]
Medicação Em Uso	Não	[1]
Antecedentes Patológicos Familiar	Não	[1]

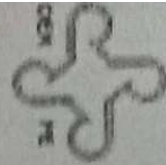
DIAGNÓSTICO

CID10	S910 FERIMENTO DO TORNOZELO	[1]
CID10	S910 FERIMENTO DO TORNOZELO	[1]

CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE

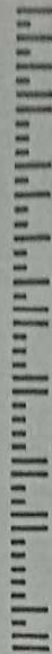
Digitalizado com CamScanner





DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

AVENIDA CRUZ CABUGÁ, Nº 1033, SANTO AMARO - RECIFE / PE, 50040-050



BRUNO HENRIQUE ANANIAS DA SILVA
RUA FRANCISCO LEOPOLDINO
CASA C
50980-060

, 210

VARZEA
RECIFE

PE

Informações no site
detran.pe.gov.br

AR

B0212210106-
*BL288931052





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1416715228

NOME
BRUNO HENRIQUE ANANIAS DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
7765565 SDS PE

CPF
091.853.864-56

DATA NASCIMENTO
07/09/1990

FILIAÇÃO
JOSENILDO PEREIRA DA
SILVA
JOSEFA HELENA ANANIAS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05444659594

VALIDADE
16/12/2021

1ª HABILITAÇÃO
15/03/2012

OBSERVAÇÕES
Exerce Ativ Remunerada

Bruno Henrique Ananias da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RECIFE - PE

DATA EMISSÃO
19/12/2016

Charles Andrews Souza Ribeiro
Charles Andrews Souza Ribeiro
Diretor Presidente
ASSINATURA DO EMISSOR

16066076100
PE076591719

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1416715228





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 33ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810494

Processo nº **0039493-49.2020.8.17.2001**

AUTOR: BRUNO HENRIQUE ANANIAS DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal.

Entretanto, considerando a natureza das ações de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, verifica-se que as tentativas de conciliação, nestas demandas, não costumam ser eficazes, evidenciando apenas a procrastinação da prestação jurisdicional, mormente diante da indispensabilidade da realização de perícia médica para comprovar o grau de invalidez da parte autora, motivo pelo qual, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no artigo 344 do CPC.

2. Face ao exposto:

2.1. **Designo perícia médica** e nomeio, como perito judicial, o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC/2015).

2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré.

2.3. Intime-se a parte autora, através de seu advogado e também pessoalmente por carta com AR, para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, Sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby, nesta cidade, **no dia 23/10/2020, entre às 09h e 10h(ordem de chegada)**, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, **advertindo-a de que, em caso de ausência injustificada, restará configurada a preclusão da produção de prova pericial** e ensejará o julgamento antecipado da lide. Deverá comparecer levando todos os seus exames, inclusive raio X, se tiver), e documentos relacionados ao acidente.

2.4. Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum vitae



(pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada.

2.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015).

2.6. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud.

2.6.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito.

3. Defiro a gratuidade judiciária à autora.

4. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 11 de setembro de 2020.

Karina Albuquerque Aragão de Amorim
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 33ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0039493-49.2020.8.17.2001

AUTOR: BRUNO HENRIQUE ANANIAS DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço os autos conclusos em virtude de já ter passado a data designada para perícia. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 26 de novembro de 2020.

LIDIA SERRANO BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 33ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810494

Processo nº **0039493-49.2020.8.17.2001**

AUTOR: BRUNO HENRIQUE ANANIAS DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT na qual foi designada perícia, contudo as partes não foram intimadas, conforme teor da certidão de id 71632555.

Assim, designo nova data para realização da perícia.

Intime-se a parte autora, através de seu advogado e também pessoalmente por carta com AR, para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, Sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby, nesta cidade, no dia **11/02/2021, entre às 08h e 10h**(ordem de chegada), com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que, em caso de ausência injustificada, restará configurada a preclusão da produção de prova pericial e ensejará o julgamento antecipado da lide. Deverá comparecer levando todos os seus exames, inclusive raio X, se tiver), e documentos relacionados ao acidente.

Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 26 de novembro de 2020.

Karina Albuquerque Aragão de Amorim
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 33ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0039493-49.2020.8.17.2001

AUTOR: BRUNO HENRIQUE ANANIAS DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.**

RECIFE, 27 de novembro de 2020.

LIDIA SERRANO BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 33ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0039493-49.2020.8.17.2001

AUTOR: BRUNO HENRIQUE ANANIAS DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHOS

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 33ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) dos inteiros teores do Despacho de ID 67809831 e do Despacho de ID 71648634, conforme seguem transcritos abaixo:

Despacho de ID 67809831: "DESPACHO Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT. 1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal. Entretanto, considerando a natureza das ações de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, verifica-se que astentativas de conciliação, nestas demandas, não costumam ser eficazes, evidenciando apenas a procrastinação da prestação jurisdicional, mormente diante da indispensabilidade da realização de perícia médica para comprovar o grau de invalidez da parte autora, motivo pelo qual, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no artigo 344 do CPC. 2. Face ao exposto: 2.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC/2015). 2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. 2.3. Intime-se a parte autora, através de seu advogado e também pessoalmente por carta com AR, para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, Sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby, nesta cidade, no dia 23/10/2020, entre às 09h e 10h(ordem de chegada), com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que, em caso de ausência injustificada, restará configurada a preclusão da produção de prova pericial e ensejará o julgamento antecipado da lide. Deverá comparecer levando todos os seus exames, inclusive raio X, se tiver), e documentos relacionados ao acidente. 2.4. Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum vitae (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. 2.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015). 2.6. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud. 2.6.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito. 3. Defiro a gratuidade judiciária à autora. 4.Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 11 de setembro de 2020. Karina Albuquerque Aragão de Amorim Juíza de Direito"

Despacho de ID 71648634: "DESPACHO Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT na qual foi designada perícia, contudo as partes não foram intimadas, conforme teor da certidão de id 71632555. Assim, **designo nova data para realização da perícia.** Intime-se a parte autora, através de seu advogado e também pessoalmente por carta com AR, para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, Sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby, nesta cidade, no dia 11/02/2021, entre às 08h e 10h(ordem de chegada), com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que, em caso de ausência injustificada, restará configurada a preclusão da produção de prova pericial e ensejará o julgamento antecipado da lide.



Deverá comparecer levando todos os seus exames, inclusive raio X, se tiver), e documentos relacionados ao acidente. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 26 de novembro de 2020. Karina Albuquerque Aragão de Amorim Juíza de Direito"

RECIFE, 27 de novembro de 2020.

LIDIA SERRANO BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 33ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0039493-49.2020.8.17.2001

AUTOR: BRUNO HENRIQUE ANANIAS DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) Despacho de ID 67809831 e do Despacho de ID 71648634 proferidos nos autos do processo nº 0039493-49.2020.8.17.2001 da Seção A da 33ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: BRUNO HENRIQUE ANANIAS DA SILVA contra REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., fica a V.S.^a notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) dos inteiros teores dos Despachos que seguem transcritos abaixo:

Despacho de ID 67809831: "DESPACHO Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT. 1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal. Entretanto, considerando a natureza das ações de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, verifica-se que astentativas de conciliação, nestas demandas, não costumam ser eficazes, evidenciando apenas a procrastinação da prestação jurisdicional, mormente diante da indispensabilidade da realização de perícia médica para comprovar o grau de invalidez da parte autora, motivo pelo qual, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no artigo 344 do CPC. 2. Face ao exposto: 2.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC/2015). 2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. 2.3. Intime-se a parte autora, através de seu advogado e também pessoalmente por carta com AR, para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, Sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby, nesta cidade, no dia 23/10/2020, entre às 09h e 10h(ordem de chegada), com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que, em caso de ausência injustificada, restará configurada a preclusão da produção de prova pericial e ensejará o julgamento antecipado da lide. Deverá comparecer levando todos os seus exames, inclusive raio X, se tiver), e documentos relacionados ao acidente. 2.4. Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum vitae (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. 2.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015). 2.6. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud. 2.6.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito. 3. Defiro a gratuidade judiciária à autora. 4.Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 11 de setembro de 2020. Karina Albuquerque Aragão de Amorim Juíza de Direito"

Despacho de ID 71648634: "DESPACHO Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT na qual foi designada perícia, contudo as partes não foram intimadas, conforme teor da certidão de id 71632555. Assim, **designo nova data para realização da perícia.** Intime-se a parte autora, através de seu advogado e também pessoalmente por carta com AR, para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, Sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby, nesta cidade, no dia 11/02/2021, entre às 08h e 10h(ordem de chegada), com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que, em caso de ausência injustificada,



restará configurada a preclusão da produção de prova pericial e ensejará o julgamento antecipado da lide. Deverá comparecer levando todos os seus exames, inclusive raio X, se tiver), e documentos relacionados ao acidente. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 26 de novembro de 2020. Karina Albuquerque Aragão de Amorim Juíza de Direito"

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

RECIFE, 27 de novembro de 2020.

LIDIA SERRANO BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.

